CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 06/2026

Ementa: Altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 077, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Coqueiral, para atualizar as atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo IV, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação examina o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera o Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 077, de 11 de dezembro de 2023, para atualizar a descrição das atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo IV, código 1108.

O projeto declara que não haverá criação ou provimento de novos cargos, alteração de vencimentos, ampliação da jornada de trabalho ou aumento do número de vagas. O art. 4º prevê que eventuais despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

II. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

II.1. Ausência de criação ou aumento de despesa com pessoal

A alteração proposta não cria cargo, não autoriza provimento novo, não altera vencimentos, não amplia jornada e não aumenta o quantitativo de vagas. Por essas razões, não se identifica aumento de despesa com pessoal decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental nos termos examinados pela Comissão.

A conclusão deve ser formulada com precisão: o projeto não produz, por si só, aumento de despesa com pessoal ou obrigação continuada de natureza remuneratória. Isso não significa que toda e qualquer despesa administrativa de execução seja matematicamente inexistente; significa que não há impacto financeiro-orçamentário decorrente de criação ou provimento de cargo, majoração remuneratória, aumento de jornada ou ampliação de vagas.

II.2. Dotação e instrumentos de planejamento

O art. 4º contém previsão de suporte pelas dotações orçamentárias próprias. A execução de eventuais despesas administrativas deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a classificação correta da despesa e os instrumentos de planejamento vigentes.

Com base nos elementos constantes dos autos, a proposição mostra-se compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, sem prejuízo de que cada despesa concreta seja previamente empenhada e executada conforme a legislação financeira.

II.3. Aplicação das regras de responsabilidade fiscal

Considerando que o projeto não cria cargo, não promove provimento, não aumenta vencimentos, não amplia jornada e não eleva o número de vagas, não se caracteriza, pela própria aprovação da proposição, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado ou criação de despesa de pessoal que exija compensação específica.

A conclusão da Comissão é, portanto, pela inexistência de aumento de despesa com pessoal e de impacto financeiro-orçamentário decorrente das alterações estruturais expressamente afastadas pelos arts. 2º e 5º do projeto, sem prejuízo do controle da execução das despesas eventualmente realizadas.

II.4. Limites da execução das atribuições

A eventual execução de tarefas previstas no Anexo Único deverá respeitar o art. 3º do projeto. O Auxiliar Administrativo IV permanecerá como cargo de apoio técnico-administrativo, não podendo exercer atribuições privativas de Contador, Procurador ou de qualquer outro cargo ou profissão regulamentada.

Esse limite é relevante também sob a perspectiva financeira, pois a alteração da descrição do cargo não pode ser utilizada para substituir contratação, designação ou exercício de atribuições próprias de cargo especializado, nem para gerar posteriormente pretensão remuneratória fundada em desvio de função.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026:

a) não cria cargo nem autoriza provimento novo;

b) não altera vencimentos, jornada de trabalho ou quantidade de vagas;

c) não produz aumento de despesa com pessoal ou obrigação continuada de natureza remuneratória;

d) possui previsão de cobertura por dotações orçamentárias próprias;

e) mostra-se compatível, nos termos examinados, com o PPA, a LDO, a LOA e as normas de responsabilidade fiscal;

f) deverá ser executado com observância do art. 3º do projeto, preservando as atribuições privativas de outros cargos e profissões regulamentadas.

Assim, manifesta-se pela **INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL E DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DE CRIAÇÃO OU PROVIMENTO DE CARGO**, bem como pela **COMPATIBILIDADE DA PROPOSIÇÃO COM A LEGISLAÇÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026.

É o parecer.

Coqueiral/MG, 18 de setembro de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coqueiral, 29 de julho de 2026.

Vanderlei Azarias de Oliveira
Presidente da Comissão

Gilnei Vilas Boas
Relator

Edval Elói
Membro